MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 454

Lapa, 30 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo - MTur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 862 / 2011
05/09/2011 - 13:52
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA- PR/Nº 752552/2010.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Senhor **FREDERICO SILVA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pela Casa Civil mediante a Portaria nº 406, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 52, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pelo SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no SICONV sob o nº **752552/2010**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.016407/2010-82** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "**Elaboração do projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação de Parque linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada**", conforme Plano de Trabalho aprovado.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Termo de Referência e o Plano de Trabalho especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao **CONCEDENTE:**

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

c) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto;

d) notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

e) informar ao **CONVENENTE**, quando solicitado, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;

f) acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(s) e registrado(s) no SICONV, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Fiscalização;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

g) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

h) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

i) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio;

j) proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do **CONCEDENTE** dos bens permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes, quando for o caso;

k) publicar no sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio;

II. Compete ao **CONVENENTE**:

a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

c) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

d) manter conta bancária específica para o Convênio, para recebimento dos recursos do **CONCEDENTE**, bem como para aporte da Contrapartida financeira;

e) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Especifica e Da Aplicação dos Recursos;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

g) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, mantendo-o atualizado;

h) manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de vinte anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores Fl. Nº 04 Lapa - Paraná

i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, opor a marca do Governo Federal nos *outdoors* custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders, outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;

k) observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente em relação às licitações e contratos, inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando o disposto no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;

l) observar o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade;

m) publicar os contratos de inexigibilidade celebrados entre o **CONVENENTE** e os intermediários ou representantes, decorrentes da execução do objeto pactuado, no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU;

n) comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a data de solenidade de abertura do Projeto, se for o caso;

o) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

p) disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor/equipe do **CONCEDENTE** especialmente designado(a) e registrado(a) no SICONV no ato da fiscalização *in loco;*

q) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos,

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

r) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

s) por ocasião do encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;

t) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

u) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

v) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

w) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

x) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida e os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos, por meio de guia de depósito, na Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A - Brasília/DF, a crédito do Ministério do Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

y) apresentar ao **CONCEDENTE**, quando ocorrer contratações por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada, três propostas de preços, para contratação da empresa que apresentou o menor valor, que não poderá exceder a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

z) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios;

aa) elaborar relatório técnico final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;

bb) disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

cc) adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

dd) enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;

ee) afixar as plaquetas de identificação, encaminhadas pela Área de Material e Patrimônio do **CONCEDENTE**, aos bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

ff) manter a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sob pena de seu recolhimento pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso;

gg) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

hh) registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;

ii) incluir no SICONV todos os documentos e informações referentes a este Convênio; e

jj) prestar contas deste Convênio, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e na forma prevista na Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **17 de dezembro de 2010 até 30 de setembro de 2011**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e o **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001
Natureza da Despesa: 33.40.41
Fonte: 0100
Nota de Empenho: 2010NE901919, de 17 de dezembro de 2010, no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subseqüente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subseqüente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e o resultado das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta no **Banco do Brasil S.A., Agência nº 0630-0,** vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - manter as condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44, 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada; no caso de duas ou mais parcelas, e

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Nona - Das Irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade do **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO. Para recebimento dos recursos o **CONVENENTE** deverá comprovar, junto à Coordenação-Geral de Convênios - CGCV desta Pasta, o depósito da contrapartida financeira pactuada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à Contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação da conta bancária específica deste Convênio;

II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira em que foi aberta a conta especifica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I - As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e

II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE,** observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designado(s) e registrado(s) no SICONV, conforme previsto na alínea "f", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "*in loco*", nas oficinas e audiências públicas, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além do disposto no parágrafo anterior, o acompanhamento da execução física do objeto dar-se-á por intermédio de reuniões de trabalho periódicas, a serem realizadas na própria sede do **CONVENENTE**, onde o(a) servidor/equipe responsável pelo acompanhamento valer-se-á dos produtos, relatórios, notas fiscais de pagamento, contrato de licitação, e quaisquer outros documentos necessários, a fim de orientar ações ou aplicar medidas saneadoras nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista nos parágrafos anteriores desta Cláusula, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas "e" e "f" e "h" a "l", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores Fl. Nº 11 Lapa - Paraná

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela (s) recebida (s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**.

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine ao setor de contabilidade do Ministério que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro da inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU/PR.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério do Turismo, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, solicitada ao **CONCEDENTE**, com a menção do número do Código Identificador de que trata a alínea "s", do item II, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE,**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

identificando o Convênio e a especificação da despesa, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;

e) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

f) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo, cd's, dvd's, entre outros, de cada meta/etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado;

g) cópia das faturas, recibos, notas fiscais com a(s) etapa(s) discriminadas e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

1 - no caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

h) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local;

i) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio em *outdoor, frontlight* ou luminoso, se for o caso;

j) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;

k) cópia do anúncio em vídeos, cd's, dvd's, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, tv, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;

l) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso; e

m) comprovante da aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em show e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Instrumento, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores Fls. Nº 15 Lapa - Paraná

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM BENS E/OU SERVIÇOS

Na hipótese do **CONVENENTE** disponibilizar a contrapartida por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis e aceita pelo **CONCEDENTE**, mediante a devida fundamentação, os respectivos valores foram aferidos com base em orçamentos apresentados ou no valor das despesas orçamentárias utilizadas na sua aquisição, produção ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS IMATERIAIS

Quando o **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE.**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11
Câmara de Vereadores
Fl Nº 17
Lapa - Paraná

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Especifica e Da Aplicação dos Recursos;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders, outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/11

Câmara de Vereadores
Fl Nº 18
Lapa - Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.

FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo/MTur

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: Kellen Alves Nogueira
CPF: CPF: 008.385.011-02
CI: RG: 2330 589 - SSP-DF

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05
CI: 7.665.919-2

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/11/08
Câmara de Vereadores FL. Nº 19 Lapa - Paraná

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2008 publicado no D.O. de 18/07/2008 , Seção 3, Pág. 107. Onde se lê: Valor R$ 0,00 Leia-se : Valor R$ 196.197,75

(SICON - 27/12/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 3/2010 publicado no D.O. de 08/09/2010 , Seção 3, Pág. 90. Onde se lê: Vigência: 03/09/2010 a 31/12/2010 Leia-se : Vigência: 03/09/2010 a 02/03/2011

(SICON - 27/12/2010) 380918-00001-2010NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 2/2007. Nº Processo: 46214002752200785. Contratante: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 00157007391. Contratado : JOSE ALMIR DE SA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 02/2007, para o período de: 01/01/11 a 31/12/2011, no valor global de R$ 10.560,00 (Dez mil e quinhentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R$10.560,00. Fonte: 176038204 - 2010NE900012. Data de Assinatura: 13/12/2010.

(SICON - 27/12/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 4/2008. Nº Processo: 46214003681200738. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A -Objeto: Prorrogação do praza de vigência do Contrato nº. 04/2008, para o período de: 01/01/11 a 31/12/2011, no valor estimado mensal de R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e anualde R$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R$51.600,00. Fonte: 176038204 - 2010NE900008 Fonte: 100000000 - 2010NE900183. Data de Assinatura: 13/12/2010.

(SICON - 27/12/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 4/2009. Nº Processo: 46214003208200912. Contratante: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 64377806300. Contratado : MERANDULINA CORREIA JARDIM PAZ -Objeto: Prorrogação do Contrato nº. 04/2009, p/o período de: 01/01/2011 a 31/12/2011, no valorglobal de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R$7.200,00. Fonte: 176038204 - 2010NE900010. Data de Assinatura: 13/12/2010.

(SICON - 27/12/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2010

Número do Contrato: 7/2007. Nº Processo: 46214003214200716. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 05522602000122. Contratado : SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato nº. 07/2007, para o período de: 01/01/2011 a 31/12/2011, no valor global de R$ 271.862,52 (Duzentos e setentae um mil e oitocentos e sessenta e dois reais ecinquenta e dois centavos). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R$271.862,52. Fonte: 100000000 - 2010NE900168. Data de Assinatura: 27/12/2010.

(SICON - 27/12/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2010

Número do Contrato: 8/2006. Nº Processo: 46214003836200655. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 22649930306. Contratado : SANDRA REGINA CAVALCANTI LEMOS -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 08/2006, para o período de: 01/01/2011a 15/12/2011, no valor global de R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2011 a 15/12/2011. Valor Total: R$5.040,00. Fonte: 176038204 - 2010NE900011. Data de Assinatura: 10/12/2010.

(SICON - 27/12/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2010

Nº Processo: 47729000155201084. Contratante: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 08579209000163. Contratado : SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA -SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA. Objeto: Prestação de serviço de vigilância e segurança, por vigilantes desarmados, para atender as necessidades SRTE/RJ e suas Gerências e Agências Regionais no âmbito do Estado do rio de Janeiro, no que tange a manutenção, guarda e conservação dos bens patrimoniais. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 25/12/2010 a 24/12/2011. Valor Total: R$157.086,70. Fonte: 100000000 - 2010NE901178. Data de Assinatura: 25/12/2010.

(SICON - 27/12/2010) 380918-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 47729000090200852. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 07872373000100. Contratado : EDSONSERV VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Alterar a cláusula décima segunda, prorrogando o prazao de vigência por mais 12 meses com inicio de 25 de dezembro de 2010 e término em 24 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado após a verificação da real necessidadc e com vantagem para Administração na continuidade do contrato para ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, de acordo com inciso II art 57 da Lei 8666/93 Fundamento Legal: LEI 8666/93 Vigência: 25/12/2010 a 24/12/2011. Valor Total: R$172.149,67. Fonte: 100000000 - 2010NE901146. Data de Assinatura: 16/12/2010.

(SICON - 27/12/2010) 380918-00001-2010NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2010

Resultado final da licitação: Não houve propostas, sendo encerrada por caracterizar-se deserta.

JAILTON RODRIGUES FRANÇA
Pregoeiro

(SIDEC - 27/12/2010) 380918-00001-2010NE900001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00008/2010 ao Convênio Nº 00028/2007. Nº Processo: 46069000683200702. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Convenente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABACNPJ nº 46.341.038/0001-29. Executor : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, CNPJ nº 46.341.038/0001-29. Interveniente:COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT/MTE, Unidade Gestora: 380916. Objeto: Tem por objetivo a indicação de recursos financeiros para o exercício de 2010. Valor Total: R$ 443.543,90, Valor de Contrapartida: R$ 88.970,38, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 354.573,52. Crédito Orçamentário: PTRES: 6487, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 334041, Num Empenho: 2010NE900510. Crédito Orçamentário: PTRES: 6487, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 444041, Num Empenho: 2010NE900511. Crédito Orçamentário: PTRES: 6485, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 334041, Num Empenho: 2010NE900512. Crédito Orçamentário: PTRES: 6485, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 444041, Num Empenho: 2010NE900513. Crédito Orçamentário: PTRES: 6489, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2010NE900514. Vigência: 28/09/2007 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 27/12/2010. Signatários: Concedente : CARLO ROBERTO SIMI, CPF nº 330.130.557-15, Convenente : ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORREACPF nº 723.946.258-72, Executor : ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORREA, CPF nº 723.946.258-72, Interveniente:LUIGI NESE, CPF nº 049.448.798-49.

(SICONV - 27/12/2010)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorrogação do Convênio MTE/SENAES nº - SICONV Nº 724445/2009 , celebrado entre Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES e a Prefeitura de São Francisco. OBJETO: Prorroger de Ofício, o prazo de vigência do Convênio, de 31 de dezembro de 2010 para 09 de dezembro de 2011. Data de Assinatura: 27.12.2010. PROCESSO: 47975000648/2008-98.

ESPÉCIE: Prorrogação do Convênio MTE/SENAES nº SICONV Nº 724918/2009 , celebrado entre Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES e a PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO. OBJETO: Prorrogar de Ofício, o prazo de vigência do Convênio, de 30 de dezembro de 2010 para 07 de agosto de 2011. Data de Assinatura: 27.12.2010. PROCESSO: 47975.001229/2009-54.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO MTE/SENAES Nº, 003/2007, Processo MTE nº. 47975.001656/2007-71, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, e a Fundação Banco do Brasil, CNPJ 01641000/0001-33.OBJETO: Suplementação de Recursos na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), sendo recursos do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) e da Fundação Banco do Brasil, acréscimo da Contrapartida Financeira no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando suplementação de R$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), de que trata a Cláusula Décima Oitava do Convênio.DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. ASSINAM pelo Ministério do Trabalho e Emprego, PAUL ISRAEL SINGER,Secretário Nacional de Economia Solidária,Identidade nº. 1.404.220, expedida pela SSEG/SP e CPF nº 007.458.638.68 e a Fundação Banco do Brasil, representada por seu Presidente, JORGE ALFREDO STREIT, Identidade nº.138.049 , expedida pela SSP/RO e CPF 113.719.192-91

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 719049/2009. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENENTE: Estado do Acre/AC - CNPJ: 63.606.479/0001-24, por meio da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL/AC. PROCESSO: 72031.006080/2009-05. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 20/03/2011, de acordo com o disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO, Ministro de Estado do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 942/2007. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENENTE: Fundação Universa - FUNIVERSA - CNPJ: 03.218.102/0001-76. PROCESSO: 72000.004467/2007-14. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 20/03/2011, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 10 de setembro de 2003, da STN/MF. Art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO, Ministro de Estado do Turismo.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 35/2008. Nº Processo: 72000004113200851. Contratante: MINISTERIO DO TURISMO -CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 035/2008 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, atualizada. Vigência: 10/12/2010 a 09/12/2011. Valor Total: R$750.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE901074. Data de Assinatura: 09/12/2010.

(SICON - 27/12/2010) 540004-00001-2010NE900668

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 752552/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo e o Município de Lapa/PR. PROCESSO: 72031.016407/2010-82. OBJETO: "Elaboração do Projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa - Implantação de Parque linear na orlã do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada". DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). CONCEDENTE: O valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). Programa de Trabalho 23.695.1166.10X0.0001, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2010NE901919, de 17/12/2010, no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). CONVENENTE: O valor de R$

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2011

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação.
Súmula: Referenda Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – MTur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2011

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação.
Súmula: Referenda Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – MTur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ACYR

Em 08/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/09/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2011

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação.
Súmula: Referenda Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – MTur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2011.

Á COMISSÃO DE

Urbanismo e Obras Públicas, em 06/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/09/2011

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2011

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação.
Súmula: Referenda Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – MTur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereadora

CASTURINA BOSCH.

Em 09/09/2011

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09/2011

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

Ofício n° 011/2011 Lapa/PR, 14 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Renato Leal Afonso

Em reposta ao Oficio n° 417/2011 encaminho a cópia em meio digital os projetos dos Parques Lineares "Pedro Cordeiro Mendes", Jardim Esplanada e Vila do Príncipe.

Atenciosamente,

ANEXAR AO PDL
14/09/11
João Alexandre Vaz Moreira
Vereador - Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Secretario de Planejamento, Controle e Suprimentos

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 893 / 2011
14/09/2011 - 16:35
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Projeto de Decreto Legislativo 22/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Que, o objeto do convenio é incentivar o turismo, por meio de apoio à realização do Projeto intitulado "Elaboração do Projeto de Estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação de Parque Linear na Orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

De acordo com a clausula quarta do referido convênio, tem-se que seu prazo de vigência é de 17 de dezembro de 2010 até 30 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado.

O valor do presente convênio é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo ao concedente destinar um montante de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) e o convenente deverá dispor uma contrapartida no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção

do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 19 de setembro de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

José Francisco Hoffmann

membro

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

Câmara de Vereadores
Fl Nº 29
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2011.

Súmula: Referendo do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 19 de setembro de 2011.

Acyr Hoffmann
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

Projeto de Decreto Legislativo 22/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Que, o objeto do convenio a Elaboração do Projeto de Estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação de Parque Linear na Orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

De acordo com a clausula quarta do referido convênio, tem-se que seu prazo de vigência é de 17 de dezembro de 2010 até 30 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Isto posto, considerando que o presente visa melhorar o desenvolvimento de nosso Município, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Relator

Vilmar C. Favaro Purga

Presidente

José Francisco Hoffmann

Membro

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 22/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2011, cujo objeto é referendar o Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 69 da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *(...)*
>
> *X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Decreto em questão encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 17 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, de 21 de novembro de 2011

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referendo do Convênio nº 752552/10, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 752552/10, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário